

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005/PR-VM/18

Cooperante : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço :Av: Brasil, 1064 – São Paulo – SP .
Objeto da Cooperação: ROTATÓRIA VERDE CONFLUÊNCIA DAS RUAS JACQUES FELIX x BRÁS CARDOSO , VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO - SP Área/Extensão : Aproximadamente 20 m2
Serviços propostos : Poda de limpeza com eliminação de ramos, folhas, flores secas e doentes; Poda do gramado; adubação conforme recomendações específicas levando em consideração as espécies e respeitando suas características de folhagens, flores e frutos; Controle de pragas e doenças ; Troca automática de vegetações; É de responsabilidade do cooperante os serviços de manutenção civil para conservação da área existente .Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores), quando necessário, deverá ser solicitado junto à Prefeitura Regional Vila Mariana à qual analisará e executará o serviço, em atendimento aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.365/87.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 01 (uma) placa

Tamanho das placas ou adesivos: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

Do Processo SEI nº: 6059.2017/0000460-1

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Vila Mariana, representada, neste ato, pelo Exmo. Senhor Prefeito Regional o Sr. Benedito Mascarenhas Louzeiro, e o cooperante COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , localizado à Av: Brasil, 1064 – São Paulo – SP, representada pelo Sr. Marcelo Lamanna de Campos Maia Doria , portador do RG nº 255.341.73 - SSP/SP CPF nº. 266.544.488-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nºs 52.062/10, 55.610/14 e 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

-1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado, e nos termos da Portaria nº. 31/11/SMSP/GAB/11, o serviço de conservação à ROTATÓRIA VERDE CONFLUÊNCIA DAS RUAS: JACQUES FELIX x DOMINGOS FERNANDES - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SP , tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

-2- A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional - Vila Mariana, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

-3- A Prefeitura regional - Vila Mariana fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

-4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

-5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

-6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão .

-7- A critério da Prefeitura Regional - Vila Mariana, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

-8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

-9- O COOPERANTE não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

-10- A Prefeitura Regional - Vila Mariana exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

-11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

-12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

-13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

-14- O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/PR-VM/18

Cooperante : COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço :Av: Brasil, 1064 – São Paulo – SP .
Objeto da Cooperação: ROTATÓRIA VERDE CONFLUÊNCIA DAS RUAS DOMINGOS LEMES x JOÃO LOURENÇO, VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO - SP Área/Extensão : Aproximadamente 20 m2
Serviços propostos : Poda de limpeza com eliminação de ramos, folhas, flores secas e doentes; Poda do gramado; adubação conforme recomendações específicas levando em consideração as espécies e respeitando suas características de folhagens, flores e frutos; Controle de pragas e doenças ; Troca automática de vegetações; É de responsabilidade do cooperante os serviços de manutenção civil para conservação da área existente .Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores), quando necessário, deverá ser solicitado junto à Prefeitura Regional Vila Mariana à qual analisará e executará o serviço, em atendimento aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.365/87.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 01 (uma) placa

Tamanho das placas ou adesivos: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

Do Processo SEI nº: 6059.2017/0000461-0

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Vila Mariana, representada, neste ato, pelo Exmo. Senhor Prefeito Regional o Sr. Benedito Mascarenhas Louzeiro, e o cooperante COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , localizado à Av: Brasil, 1064 – São Paulo – SP, representada pelo Sr. Marcelo Lamanna de Campos Maia Doria , portador do RG nº 255.341.73 - SSP/SP CPF nº. 266.544.488-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nºs 52.062/10, 55.610/14 e 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

-1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado, e nos termos da Portaria nº. 31/11/SMSP/GAB/11, o serviço de conservação à ROTATÓRIA VERDE CONFLUÊNCIA DAS RUAS: JACQUES FELIX x DOMINGOS FERNANDES - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SP , tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

-2- A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional - Vila Mariana, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

-3- A Prefeitura regional - Vila Mariana fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

-4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

-5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

-6- O COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão .

-7- A critério da Prefeitura Regional - Vila Mariana, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

-8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

-9- O COOPERANTE não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

-10- A Prefeitura Regional - Vila Mariana exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

-11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

-12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

-13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

-14- O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/PR-VM/18

Cooperante : ROTARY CLUB DE SÃO PAULO SUDESTE
Endereço :Rua: Osório Duque Estrada, 40 – São Paulo – SP .
Objeto da Cooperação: À área verde localizada à AV: Jabaquara x Fagundes Filho x AV: Dr.Hugo Beolchi - Saúde - São Paulo - SP Área/Extensão : 1.586 m2
Serviços propostos :Reforma do marco Rotariano, serão retiradas as duas abas laterais e refeita a pintura. Reforma da calçada existente – com demolição total e execução de novo passeio em concreto com espessura de 6 cm com área de 92 m². Execução ao redor de toda praça de passeio de 1,20m de largura em concreto com espessura de 6 cm com área de 237 m². Execução de pista de caminhada conforme projeto com 1,20m de largura em concreto com espessura de 6 cm com área total de 114,00 m². Plantio em toda a praça de grama da espécie São Carlos (1300,00m²) Plantio de mudas de Cica em oito pontos ao redor do marco Rotário . Acessibilidade: serão aproveitadas as rampas existentes no passeio. Pintura das guias em cal na cor branca. A limpeza de lixo será realizada semanalmente , o corte da grama será executado mensalmente, e a pintura das guias será feita trimestralmente.Não poderá ser realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores), quando necessário, deverá ser solicitado junto à Prefeitura Regional Vila Mariana à qual analisará e executará o serviço, em atendimento aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.365/87.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 02 (duas) placas

Tamanho das placas ou adesivos: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Vila Mariana, representada, neste ato, pelo Exmo. Senhor Prefeito Regional o Sr. Benedito Mascarenhas Louzeiro, e o cooperante, ROTARY CLUB DE SÃO PAULO SUDESTE , localizado à Rua: Osório Duque Estrada, 40 – São Paulo – SP , representada pela Srª. Priscila Pereira Vitorino, portadora do RG nº 352.452.39 - SSP/SP, CPF nº. 309.831.618-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nºs 52.062/10, 55.610/14 e 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

-1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado, e nos termos da Portaria nº. 31/11/SMSP/GAB/11, o serviço de conservação à área verde localizada à AV: Jabaquara x Fagundes Filho x AV: Dr. Hugo Beolchi - Saúde - São Paulo - SP , tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

-2- A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional - Vila Mariana, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

-3- A Prefeitura regional - Vila Mariana fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

-4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

-5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

-6- O COOPERANTE poderá colocar no local 02 (duas) placas indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão .

-7- A critério da Prefeitura Regional - Vila Mariana, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

-8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

-9- O COOPERANTE não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

-10- A Prefeitura Regional - Vila Mariana exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

-11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

-12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

-13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

-14- O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-017

PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/PE
2015-0.100.732-3 JEFFERSON BATISTA DA CRUZ INDEFERIDO

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

2017-0.102.371-3 ROSANGELA MIRANDA CASA INDEFERIDO

INDEFERIDO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 57 DA LEI N 16.642/17 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

2018-0.007.774-9 ALESSANDRA GALDEANO DE ANDRADE DEFERIDO
CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

2018-0.007.802-8 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO DEFERIDO
CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-017

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI
2017-0.051.047-5 CARLOS HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA DEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52.903/12 E REGULAMENTOU O ARTIGO 3 DA LEI 15.733/13 E A COMPROVACAO DA REGULARIZACAO DA SITUAÇÃO DE LIMPEZA EM MARCO DE 2017, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE E COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-231.486-6 COMO PREVÊ A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52.903/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.039/13.

CULTURA

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

CESSAO DE IMAGENS

Expediente DMU / SMA / 2018- 04
Assunto: Autorização do uso de 08 (oito) imagens do Arquivo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais.

O Diretor do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, com respaldo no Decreto nº 58.049 de 22 de dezembro de 2017, AUTORIZA a cessão de 08 (oito) imagens pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais para a Professora Yvone Dias Avelino, portadora do CPF 106.153.948-25. A solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar um livro comemorativo dos 25 anos do Núcleo de Estudos de História Social da Cidade da PUC-SP, resultado de pesquisa documental e iconográfica sobre a imigração portuguesa de São Paulo. A tiragem será de 300 exemplares sem fins lucrativos. A Comissão entende que de acordo com o Decreto supra citado, para essa cessão de imagens pode ser aplicado o item 6.1 – dispensa do preço público “para estudantes, pesquisadores e professores, que tenham projeto recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, sendo a utilização do material cedido apenas para fins didáticos e sem qualquer intuito de lucro, cabendo à Comissão avaliar e arbitrar a quantidade de material a ser cedido ou reproduzido de forma graciosa”. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus das imagens (08) do Arquivo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais, deliverando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas à solicitante.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADIANTAMENTO
8510.2017/0000208-7. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 8510.2017/0000208-7, em nome de Alexandro Robson Bertoncini, referente ao período de 15/12/2017 a 31/12/2017, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 842, DE 29 DE JANEIRO DE 2018
FIXA OS PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXA D’ÁGUA, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – CEUS

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do Decreto nº 57.968/17, e

CONSIDERANDO:
- a necessidade de se conferir uma unidade de procedimentos para as atividades de limpeza e higienização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs,

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de limpeza de caixa d’água, desratização e desinsetização nos Centros Educacionais Unificados – CEUs para o ano de 2018 serão realizadas, em conformidade com o estabelecido nos respectivos contratos de prestação de serviços de limpeza, em datas a serem definidas dentre as especificadas abaixo:

- I – 03 e 04/03/2018;
- II – 26 e 27/05/2018;
- III – 25 e 26/08/2018;
- IV – 24 e 25/11/2018.

Art. 2º - As atividades dos CEUs ficarão suspensas nos dias de realização dos serviços.

Art. 3º - Fica delegada competência aos Diretores Regionais de Educação para decidir eventuais solicitações de alteração dos períodos estabelecidos, mediante justificativa fundamentada do Gestor de cada Centro Educacional Unificado.

Parágrafo Único – As alterações acatadas pelo Diretor Regional de Educação deverão ser objeto de Portaria específica, a ser publicada no DOC.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 1.979, de 15/02/2017.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA DA LAVRATURA: 09/01/2018
SIGNATÁRIO: FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
6016.2017/0026910-4 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI VILA CONSTÂNCIA
6016.2017/0026914-7 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI TOMÁS ANTONIO GONZAGA
6016.2017/0031228-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSORA FÚLVIA ROSEMBERG
6016.2017/0024392-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSORA FÚLVIA ROSEMBERG
6016.2017/0030189-0 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SENZALA/ CEI DA REDE PARCEIRA PARTICULAR SONHO DE CRIANÇA/
6016.2017/0026754-3 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSORA CLAUDIA BARTOLOMAZI
6016.2017/0027238-5 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAC/ CEI DA REDE PARCEIRA PARTICULAR VILA FELIZ
6016.2017/0026571-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF BRÁSÍLIO MACHADO NETO
6016.2017/002751-4 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF BRÁSÍLIO MACHADO NETO
6016.2017/0028291-7 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI CECILIA MEIRELLES
6016.2017/0028413-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI CECILIA MEIRELLES
6016.2017/0028525-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF HERALDO BARBUY
6016.2017/0027919-3 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSORA RUMI OIKAWA
6016.2017/0026934-1 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CIDADE DE OSAKA
6016.2017/0033181-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF CEU INACIO MONTEIRO
6016.2017/0032663-9 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF ALEXANDRE DE GUSMÃO
6016.2017/0030208-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CIEJA PROFESSORA ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA
6016.2017/0029976-3 - DOADOR: FÓRUM DOS MUTIRÕES DE SÃO PAULO/ CEI DA REDE PARCEIRA PARTICULAR JESUS REI
6016.2017/0033141-1 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI PROFESSORA MARIELCIA FLORÊNCIO DE MORAIS

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2018/0003858-9

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº 2018*0.000.210-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 06/16, DOC de 28/01/16, do Centro Educacional Lessing, localizada na Rua Lessing, 684, Vila Ema, São Paulo, mantida por Centro Educacional Lessing LTDA, CNPJ 09.234.431/0001-01, com a finalidade de atender crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Institui Comissão de Apuração Preliminar
O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989, de 1979, alterado pela Lei nº 13.519, de 2003, e o disposto no Decreto 43.233, de 2003,

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar, nos termos do artigo 201 da Lei nº 8.989, de 1979, alterado pela Lei nº 13.519, de 2003, e o disposto no Decreto 43.233, de 2003, composta pelos seguintes servidores:

- a) Wagner Alexandre Damazio de Freitas, Coordenador de Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda, RF 755.926-7, Presidente;
- b) Pedro Ivo Gandra, Subsecretário da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, RF 756.077-0; e
- c) Marcoantonio Marques de Oliveira, Assessor Especial do Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, RF 554.237-5.

Art. 2º A comissão ora designada procederá a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo Administrativo nº 6017.2017/0050508-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará